



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/206 (CONTJOR-TV)

Participação contra o Porto Canal a propósito de comentários proferidos durante a exibição do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto B e a Associação Desportiva Oliveirense

Lisboa
7 de julho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/206 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra o Porto Canal a propósito de comentários proferidos durante a exibição do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto B e a Associação Desportiva Oliveirense

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 14 de fevereiro de 2021, uma participação contra o Porto Canal a propósito de comentários proferidos durante a exibição, no mesmo dia, do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto B e a Associação Desportiva Oliveirense.
2. O participante denuncia «o tipo de linguagem utilizada pelos comentadores do Porto Canal» ao «minuto 79" do jogo».
3. Afirma que «[d]epois de uma falta, assinalada contra a equipa do FCP-B os comentadores que faziam parte da estação de televisão começaram a incentivar ao ódio e a ofensas a integridade física».
4. O participante solicita à ERC que providencie para que os comentadores sejam «imparciais, ou não o conseguindo ser que se remetam ao silêncio».

II. Posição do Denunciado

5. Esclarece o denunciado que «em todo o minuto 79 do jogo nada se vislumbra que possa ter sido dito no sentido de incentivar ao ódio e, menos ainda, a ofensas à integridade física».

- 6.** Afirma que «[d]urante o restante jogo, os comentadores foram fazendo a sua apreciação crítica em relação aos eventos ocorridos no campo e relacionados com o desafio que estava a decorrer».
- 7.** Sustenta que a denúncia é «vaga e conclusiva, limitando-se a concluir que, num determinado minuto (79) terão sido feitas umas quaisquer afirmações (sem as enunciar ou referir) para depois concluir que essas mesmas encerravam um apelo à violência e à ofensa à integridade física, sem se descortinar de quem».
- 8.** Argumenta que «[t]odos os comentários feitos durante o jogo (e não só ao minuto 79...) traduzem a opinião de comentadores que as podem manifestar de forma livre, sempre respeitando, naturalmente, os limites da liberdade de expressão».
- 9.** Ressalta que «[o]s comentários ali feitos traduzem o exercício de um direito com consagração institucional no n.º1 do artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa» e que «no que reporta aos jornalistas e meios de comunicação social, vale o disposto no artigo 37.º da CRP».
- 10.** Refere que «[e]stá vedado ao Porto Canal incentivar à violência (no desporto ou em qualquer outra área), bem como lhe está vedada que transmita programas - fora do horário consagrado no n.º4 do artigo 17.º da Lei da Televisão que, de alguma forma, influenciem negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes».
- 11.** Argumenta que «[o] “incentivo ao ódio” e “ofensas à integridade” carece de factos mais graves do que a apreciação crítica da atuação dos vários atores dos desafios de futebol».
- 12.** Sustenta que «[c]ercear esta liberdade de apreciação crítica e expressão encerra uma verdadeira violação da liberdade de expressão dos outros, olvidando-se que esta liberdade de expressão goza de proteção constitucional nos artigos 36.º e 37.º da CRP».

- 13.** Entende ainda que «não pode a Porto Canal ser responsável pelas afirmações que um comentador, na sua liberdade de apreciação crítica e de expressão, tece durante a transmissão em direto de um jogo de futebol».
- 14.** Por último, conclui o denunciado que a «denúncia que sustenta a abertura deste procedimento é vaga, imprecisa e, sobretudo, mais não faz do que “lançar atoardas”, sem nunca concretizar em que medida é que as expressões – sejam elas quais foram – incitaram à violência e à ofensa à integridade física e influenciaram negativamente o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes».

III. Análise e fundamentação

- 15.** A Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 37.º, que a liberdade de expressão deverá ser realizada «sem impedimentos nem discriminações». Todavia, conforme salientam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o alcance deste enunciado não é evidente, pois «[s]em impedimentos não pode querer dizer sem limites, visto que, se o seu exercício pode dar lugar a infracções (cfr. n.º 3), é porque há limites ao direito. Sem discriminações não pode eliminar o alcance das exceções expressamente previstas na Constituição»¹.
- 16.** Entre os direitos, liberdades e garantias fundamentais, consagrados na Constituição, está incluído o direito à liberdade de expressão e, como todos os direitos fundamentais, não é absoluto, podendo ter o seu âmbito de proteção modificado dependendo do caso concreto, através da ponderação dos bens jurídicos em questão.

¹ J. J. GOMES CANOTILHO, e VITAL MOREIRA. Constituição da República Portuguesa – Anotada, Volume I, 4ª Edição, Coimbra Editora, 2007, p. 573.

- 17.** Ressalte-se que as funções desempenhadas pela ERC se enquadram sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão.
- 18.** Contudo, a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.
- 19.** Tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso ofensivo e insultuoso, de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.
- 20.** No dia 14 de fevereiro o Porto Canal transmitiu o jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto e a Associação Desportiva Oliveirense. A transmissão contou com a narração de Tiago Marques e comentários de Bernardino Barros.
- 21.** O comentador Bernardino Barros tece uma apreciação sobre a atuação do árbitro, que considera negativa e sempre em prejuízo do Futebol Clube do Porto. Não se trata de uma afirmação de um jornalista, mas sim de uma apreciação pessoal por parte de um comentador publicamente reconhecido como adepto do Futebol Clube do Porto.
- 22.** Da análise das declarações do referido comentador (Vide Relatório de Visionamento), verifica-se que não se traduzem em discurso de ódio para com o árbitro nem expressam incentivo ao ódio ou à violência.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o Porto Canal relativa a exibição do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto B e a Associação Desportiva Oliveirense, o Conselho Regulador, no

exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento da participação em apreço por não se ter verificado situação passível de configurar discurso de ódio ou de apelo ao ódio e à violência.

Lisboa, 7 de julho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2021/63

1. No dia 14 de fevereiro de 2021 o Porto Canal exibiu o jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto B e a Associação Desportiva Oliveirense.

2. Reproduz-se de seguida os comentários proferidos a partir do minuto 78 do jogo (pelas 16h48m):

Bernardino Barros: «É evidente que não. Não hesitou. Olha, hesitar também não hesitou quando foi a grande penalidade sobre o Gonçalo Borges, e que eu já pedi ao realizador, e desculpa agora estar a pedir no ar, mas gostaria depois que no fim, se pudesse, dar precisamente... (...) Dar porque eu não vi na altura a movimentação e parece que o auxiliar, faz o movimento normal de qualquer juiz de linha para cruzar precisamente da linha lateral para a linha final para ir buscar precisamente para ir assinalar a grande penalidade. O árbitro não atendeu a isso e aliás, marcou ao contrário, como chamou a atenção até do Gonçalo Borges. O resto não vale a pena dizer muito, nem vale a pena reproduzir de facto as palavras de António Folha...»

(...)

Tiago Martins: «Fica mais difícil Bernardino, agora com menos um.»

Bernardino: «É evidente que sim, com menos um, com os miúdos a sentirem e de que maneira tudo isto... Agora o que é que vai fazer. O que é que vai marcar agora? Agora o que é que vai fazer? Agora o que é que vai fazer?»

(...)

Tiago Martins: «Já tem ali o cartão amarelo na mão.»

(...)

«E para além disso, foi ali tirar de esforço do jogador do Futebol Clube do Porto que estava no relvado. Vamos ver a repetição. Choca ali com o cotovelo nas costas, daí as queixas. Temos aqui o lance anterior também de Igor a cruzar para Rodrigo Valente. De facto vemos ali o braço e por isso se calhar os protestos.»

Bernardino Barros: «Mas não vale a pena.»

Tiago Martins: «Mas terá sido então na cara.»

Bernardino Barros: «São perfeitamente... Podem fazer todas as asneiras que quiserem e entenderem porque são inimputáveis. E sendo inimputáveis ficam com aquela cara com que normalmente estão, de calma, tranquilidade, como se fossem os donos da verdade e donos do mundo. E enquanto assim for evidentemente que é isso que terá de ser. E que terá de se julgar. São juízes e muitas das vezes são juizões em causa própria. E isso são coisas que seriam todas de evitar, mas pronto, já vai sendo assim, é fraca arbitragem portuguesa. Muito fraca.»

Departamento de Análise de *Media*